



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000

**MINUTA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 9501/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA-
MG E A EMPRESA PLANEJAR
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal o senhor Fernando José Carneiro Magalhães, portador do CPF nº 525.679.316-00 e RG nº MG – 12.174.635, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE** e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Rua Uruguaiana, 147, Jardim Gloria, na cidade de Juiz de Fora/MG – CEP. 36.015-020, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, representada legalmente pelo senhor Edson de Carvalho Cardozo, portador do CPF: 545.103.096-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 095/2017, referente à Tomada de Preços nº. 03/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolvem assinar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 9501/2017, mediante justificativas e condições:

Justificativa:

Alteração unilateral ao contrato: a entidade em razão da necessidade dos serviços prestados, face a qualidade da execução das atividades com que a contratada empreende, motivado pela continuidade característica da prestação de serviço contratada, entende que a prorrogação do contrato é vantajosa para Administração em virtude da insegurança de realizar novo procedimento licitatório e obter proposta desvantajosa, também:

a) Considerando que os contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, na forma do art. 65, I, alínea “b” do diploma licitatório;

b) Considerando que o limite legal permitido, para fins de acréscimo quantitativo do objeto é de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da referida Lei;

c) Considerando a necessidade da Administração Pública de inclusão de visita técnica, para melhor consecução de seus objetivos, resolvem acrescentar o referido serviço ao contrato nº 9501/2017.

Alteração bilateral ao contrato: as partes em comum acordo, primado pelo princípio da economicidade, para melhor adequação aos objetivos da contratação e, em razão da União adotar índice inflacionário específico no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 para as despesas obrigatórias de caráter continuado, IPCA (Índice de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000

ao Consumidor Amplo), resolvem alterar o contrato nº 9501/2017, passando o índice de reajuste para o IPCA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – De acordo com as justificativas acima, o objeto do presente termo aditivo é: a

prorrogação do prazo de vigência contratual; a alteração do índice de reajuste do valor contratado; e o acréscimo quantitativo do objeto com a inclusão da visita técnica, de acordo com as seguinte redação:

1.1.1 - Fica prorrogado o contrato nº 9501/2017, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 passando a vigorar a partir 31/05/2021 com término em 31/05/2022.

1.1.2 - Fica alterado o índice de reajuste da cláusula 4.3 contrato nº 9501/2017, passando a vigorar pelo acumulado de 12 (doze) meses do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

1.1.3 – Fica acrescido ao objeto do contrato nº 9501/2017 o serviço de visita técnica, com periodicidade de 01 (uma) visita mensal, representado pelo percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato, valor de R\$ 1.612,22 (mil seiscentos e dozer reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

2.1 – Fica reajustado o valor do contrato nº 9501/2017, pelo acumulado de 12 (doze) meses do IPCA, conforme item 1.1.2 deste Termo, a vigorar a partir de junho de 2021, passando o valor global do contrato para R\$ 82.692,84 (oitenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) e mensal em R\$ 6.891,07 (seis mil oitocentos e noventa e um reais e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – De acordo com o subitem 1.1.3 e item 2.1, o contrato nº 9501/2017 passa a vigorar com o valor global de R\$ 102.039,48 (cento e dois mil trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), e mensal de R\$ 8.503,29 (oito mil quinhentos e três reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - As demais cláusulas e condições do contrato aditado que não foram alteradas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 35.477-000

substituídas por este **ADITIVO**, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E por estarem assim, justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Barra Longa, 28 de maio de 2021.

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Planejar Consultores Associados LTDA
CNPJ 26.125.096/0001-08
Representante Legal: Edson de Carvalho Cardozo
CPF: 545.103.096-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº